

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIMITAL

Moção nº 05/80.

PROC. n.º 151/80

Solicita do Exmo. Senhor General RUBEM LUDWIG, DD. Ministro da Educação, intercessão junto à Sua Exceléncia o Senhor General João Batista Figueiredo, DD. Presidente da República para que submeta a estudos de viabilidade e possível alteração da Lei nº 6.503/77, de 13/12/1977 que dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino, facultando aos alunos de todo o território nacional que residem na Zona Rural a Prática da Educação Física.

Através da Lei nº 6.503/77, de 13/12/1977, (Xerox anexo), tornou-se facultativa a Prática de Educação Física em todos os graus e ramos de ensino como específica o artigo 1º da citada lei, a qual em boa hora veio de encontro dos anseios da classe estudantil de nosso país.

Entretanto, com a aplicação da referida lei, notamos que uma parcela de educandos ficou à margem dos benefícios oriundos da mesma, os quais, a nosso ver, deveriam estar incluídos no artigo 1º da citada lei para que pudessem também desfrutarem, usufruirem daqueles benefícios.

Trata-se dos alunos que residem na ZONA RURAL, que frequentam a escola no período diurno e que após as aulas retornam aos seus lares, distantes quilômetros da cidade, a fim de tomarem as suas refeições para logo em seguida retornarem à cidade, a fim de participarem das aulas ou prática de Educação Física que são realizadas em horário diferente do horário normal de aulas.

Essas práticas de Educação Física, são realizadas 3(três) vezes por semana de acordo com normas já estabelecidas, porém, para que possam participar dessas atividades, têm que viajar 4(quatro) vezes por dia de aula de Educação Física, ou seja, duas para assistirem as aulas normais, fazendo o percurso de ida e volta para a escola, da zona rural para a cidade e vice-versa, da cidade para a zona rural e posteriormente mais duas viagens para retornarem, a fim de assistirem às aulas de Educação Física, participando assim dessas práticas como é de praxe.

É por assim dizer um sacrifício muito grande para esses alunos, em sua maioria crianças e adolescentes que ficam sujeitos a percorrerem quilômetros e quâlômetros de distância entre suas propriedades rurais e a cidade para cumprirem com as suas obrigações e deveres escolares.

Fazendo-se uma análise profunda do problema que envolve uma série de fatores, tais como os de ordem econômica, desgaste físico, sobressaltos e preocupações diárias de pais e alunos que tem que atender a esse chamamento, isto sem falar do aspecto viagem, seja ela de ônibus, carro, bicicleta, ou mesmo a pé para aqueles que não possuem meios de locomoção de suas residências até a cidade em virtude de suas propriedades não serem servidas por linhas de ônibus, acarretando uma série de dificuldades, chegamos à conclusão, salvo melhor juizo das autoridades competentes, de que seria de bom alvitre, complementar a Lei nº 6.503/77, de 13/12/1977, incluindo -se em seu

Moção nº.....

artigo 1º o item "g", facultando-se aos alunos residentes na Zona Rural que frequentam as aulas, quer seja em período diurno ou noturno(aulas normais) a Prática de Educação Física, possibilitando-se dessa forma a dispensa desses alunos dessa prática, já que os mesmos residem distantes das escolas, tornando-se difícil a sua participação nas aulas de Educação Física pelas razões acima descritas.

Dante do exposto, a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, apela à Sua Excelência o Senhor General Rubem Ludwig, digníssimo Ministro da Educação, no sentido de que interceda junto à Sua Excelência o Senhor General João Batista Figueiredo, digníssimo Presidente Da República Federativa do Brasil, pleiteando de sua Excelência estudos de viabilidade para se alterar a Lei nº 6.503/77, de 13/12/1977, que dispõe sobre a prática de Educação Física em todos os ~~6º~~<sup>6º</sup> graus e ramos do ensino, complementando-a no seu artigo 1º, fazendo-se incluir se possível, o item "g", no qual seria facultado aos alunos residentes na Zona Rural assistirem ou não às aulas ou práticas de Educação Física em virtude das razões descritas e que julgamos mereçam uma especial atenção por parte dos órgãos governamentais, principalmente o ensino de 1º e 2º grau.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em  
1º de dezembro de 1980.

1º de dezembro de 1980.

**APROVADO**

C. M. Palmita  
Luiz Cláudio Resende  
Cecília

Paulo Henrique  
Udine Ramiro - Vereador

Marcelo  
Rosário Alves  
Bonilho  
José Fernando

Buriti Sanguinosa